

PARECER Nº 351/2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0011/08**.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, que institui o “Prêmio Escritor Paulistano”, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, cujo teor consiste na impressão de, no máximo, mil exemplares do trabalho escolhido pela Comissão Julgadora, conforme as informações prestadas às fls. 7.

A propositura tem por objetivo incentivar a produção literária dos jovens talentos paulistanos, permitindo-lhes a divulgação de suas obras.

A propositura ampara-se nos artigos 13, inciso I e 14, inciso XIX, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e concedem ao Legislativo Paulistano a competência para outorgar honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, bem como no artigo 237, da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), que estabelece ser a Resolução a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Ressalta-se, por fim, que, por criar despesa de pessoal de caráter continuado, a proposição deve atender aos requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000 – constantes de seus artigos 16 e 17, os quais, segundo as informações prestadas às fls. 7, já se encontram formalmente atendidos, sem prejuízo da análise da E. Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa.

Ante o exposto somos PELA LEGALIDADE.

A título de aperfeiçoamento do projeto de resolução proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0011/08.

Institui o Prêmio Escritor Paulistano no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Escritor Paulistano no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a ser concedido anualmente a escritores que ainda não tenham publicadas suas obras literárias e que residam no Município de São Paulo.

Art. 2º Os interessados deverão inscrever-se em concurso literário, promovido pela Câmara Municipal de São Paulo, ao final do qual será escolhido o premiado.

Parágrafo único. O concurso literário deverá pautar-se pelas seguintes diretrizes:

I – juntamente com a inscrição será apresentada cópia da obra literária;

II – será vedada a apresentação de mais de uma obra por autor;

III – não haverá cobrança de taxa de inscrição;

IV – a Mesa nomeará Comissão Julgadora, formada por cinco membros de notório saber na área literária, para avaliar as obras inscritas e indicar o vencedor;

V - os membros da Comissão Julgadora não receberão remuneração a qualquer título e a atividade será considerada como prestação de serviço público relevante para todos os efeitos legais.

Art. 3º O Prêmio Escritor Paulistano consistirá na publicação, pela Câmara Municipal de São Paulo, da obra literária vencedora, em tiragem não superior a mil exemplares, sendo:

I – dez exemplares para o autor;

II – dois exemplares para cada Gabinete de Vereador;

III – dez exemplares para a biblioteca da Câmara Municipal de São Paulo;

IV – o remanescente dos exemplares distribuídos entre as bibliotecas da rede pública municipal de ensino.

Art. 4º A Mesa entregará o Prêmio Escritor Paulistano em Sessão Solene no Plenário 1º de Maio, a ser convocada especialmente para esse fim pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único. Para receber o Prêmio, o autor cederá os direitos patrimoniais da obra vencedora, em caráter definitivo, para a Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 5º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 27/5/09

Ítalo Cardoso – PT – Presidente

Gabriel Chalita – PSDB – Relator

Abou Anni – PV

Agnaldo Timóteo – PR

Celso Jatene – PTB

Gilberto Natalini – PSDB

João Antonio – PT

José Olímpio – PP

Kamia – DEM